



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 3.226, DE 13 DE JULHO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal  
celebrar convênio com o Minis-  
tério da Aeronáutica.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO  
LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo  
102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câma-  
ra Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado  
a celebrar convênio com o Ministério da Aeronáutica, com  
a interveniência do Departamento Aeroviário do Estado, vi-  
sando a recuperação e a manutenção do Aeródromo, cuja mi-  
nuta do convênio é parte integrante desta Lei.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
especialmente a Lei nº 3.043, de 02.04.1993, esta Lei en-  
tra em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 13 de julho de 1994.



Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. HÉLIO SIMAS  
Secretário M. de Administração

TERMO Nº 005/5D03/94

TERMO DE CONVENIO PARA  
ADMINISTRAÇÃO, MANU-  
TENÇÃO, EXPLORAÇÃO E  
OPERAÇÃO DO AERODROMO  
DE SANTANA DO  
LIVRAMENTO FIRMADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA  
AERONÁUTICA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO  
LIVRAMENTO-RS

APROVO  
EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ten.-Brig.-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA  
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil

O Ministério da Aeronáutica, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2 da Portaria nº 115/GM5, de 09 Fev 87, e a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul neste ato representada pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Departamento Aeroviário do Estado do Rio Grande do Sul, e ainda com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 Dez 86), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENCOES

MINISTÉRIO - Ministério da Aeronáutica  
ESTADO - Departamento Aeroviário do Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA - Prefeitura Municipal de Santana do Livramento

## CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do aeródromo de Santana do Livramento-RS.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por período de 5 (cinco) anos.

## CLAUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AERODROMO

A PREFEITURA, apresentará no prazo de 1 (um) ano, um levantamento de dados que será juntado ao Termo de Convênio, especificando sua área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

## SUBCLAUSULA UNICA

O proprietário do aeródromo, quando for o caso, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeroporto, de acordo com o estabelecido no presente Convênio.

## CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO CONVENIO

A PREFEITURA se obriga, no aeroporto concedido, a cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES do MINISTERIO; e:

a) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovado pelo DAC ou, quando for o caso, apresentará ao MINISTERIO proposta de Plano Diretor que, se aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções e ampliações;

b) manter e conservar o aeroporto com todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento e ativar em toda a sua área um sistema de segurança e vigilância;

c) quando for o caso e do interesse da PREFEITURA, dotar e prover o aeroporto de serviço de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo - DEPV;

d) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeroportos, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

e) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

f) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeroporto, conforme instruções do MINISTÉRIO, e reportar mensalmente cópia dos registros ao ESTADO;

g) reservar, no aeroporto, áreas destinadas ao controle e fiscalização das atividades da aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO; e

h) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo.

#### CLAUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE AREAS

A utilização de áreas e instalações do aeródromo por terceiros será feita mediante contrato oneroso de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.

#### SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas às atividades aeronáuticas, e em casos em que é prevista legalmente a dispensa de licitação; nos demais casos a licitação é obrigatória, observada a legislação específica.

#### SUBCLAUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA encaminhará ao ESTADO cópia dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

#### SUBCLAUSULA TERCEIRA

Dos contratos de utilização de área deverão constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

#### SUBCLAUSULA QUARTA

O ESTADO informará ao MINISTÉRIO os contratos realizados pela PREFEITURA.

#### CLAUSULA SETIMA - DAS CONSTRUCOES

Ouvido o MINISTÉRIO, a PREFEITURA, poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeroporto, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeroporto.

#### SUBCLAUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicadas através do ESTADO ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

#### SUBCLAUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objetos de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeroporto. Essa reversão se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

### SUBCLAUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta da PREFEITURA, levando-se em consideração o custo, rentabilidade e os benefícios dos empreendimentos para a coletividade.

### SUBCLAUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão, que ocorrer por interesse da PREFEITURA, do ESTADO ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

### SUBCLAUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do aeroporto, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

### SUBCLAUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do aeroporto não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização de área cuja a importância não excederá em princípio a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

### SUBCLAUSULA SETIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

### CLAUSULA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECIFICOS E TARIFFAS AEROPORTUARIAS E SEU DESTINO

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadados e destinados conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECIFICOS: serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC;

b) TARIFAS AEROPORTUARIAS: a cobrança das tarifas aeroportuárias será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

c) Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pelas Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas de pouso e permanência para as diferentes categorias dos aeroportos; e

d) A receita proveniente das tarifas aeroportuárias serão creditadas pelo MINISTÉRIO ao ESTADO que as repassará a PREFEITURA.

#### CLAUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORARIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o aeroporto, sem que caiba à PREFEITURA, qualquer indenização.

#### SUBCLAUSULA UNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

#### CLAUSULA DECIMA - DA DENUNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;

b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos ora ajustados, sem prévio e expresso consentimento do MINISTÉRIO;

c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;

d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;

e) necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;

f) desativação do aeródromo pelo MINISTÉRIO; e

g) acordo entre os convenientes.

#### SUBCLAUSULA UNICA

A denúncia efetivar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - EXECUTORES

Os executores do presente termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e a PREFEITURA diretamente ou através de seu representante legal.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) ocorrendo mudança na administração do Aeroporto, serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;

b) o presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo;

c) ficarão a cargo da PREFEITURA e do ESTADO as providências que se fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA e do ESTADO, respectivamente, e ao MINISTÉRIO caberá publicá-lo no Diário Oficial da União;

d) os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTÉRIO; e

e) fica eleito o Foro de Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas a seguir arroladas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro,

---

Brig.-do-Ar - MARCOS VINICIUS SFOGGIA  
Chefe do Subdepartamento de Operações

---

Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal de Santana do  
Livramento

---

Cmte. Rudi Valério Barlem  
Diretor Geral do DAE

TESTEMUNHAS:

---

ANTONIO AIRTON LEMOS CIRINO - Ten.-Cel.-Av.  
Ch. do SERAC-5

---

Bel. HÉLIO SIMAS  
Secretário Municipal de Administração